

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000615/2013-64.

Nº 91 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50027/2015CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000615/2013-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO - FCJP (cód. 2440), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017881/2011-64.

Nº 92 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50028/2015CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017881/2011-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 96365) da FACULDADE MONTES BELOS - FMB (cód. 2336), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011 e restabelecidas, por consequência, as vagas totais anuais de 82 (oitenta e duas) para 200 (duzentas).

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017977/2011-22.

Nº 93 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo

III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50029 /2015CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017977/2011-22, com fundamento exposto no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 57108) da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000336/2013-09.

Nº 94 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50041/2015CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000336/2013-09, com fundamento exposto no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS – EEFA (cód. 722), por meio do Despacho SERES/MEC

nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012.

3. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre decisão em processo administrativo e aplicação da penalidade em face da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, nos termos do art. 52, IV, do Decreto 5773/2006.

Nº 95 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 14/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, de 14 de dezembro de 2015, relativa ao Processo MEC nº 23000.002755/201296, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; determina que:

I - Seja aplicada a penalidade de suspensão, por 2 (dois) anos, de credenciamento de novos polos de apoio presencial, como forma de convalidação da penalidade de desativação de cursos e habilitações prevista no art. 52, I do Decreto nº 5.773;

II - Seja aplicada a penalidade de suspensão das prerrogativas de autonomia da UNIMES por igual período, conforme previsto no art. 52, III e 56 do Decreto nº 5.773/2006, referente à criação de cursos na modalidade EaD, bem como da ampliação do número de vagas ou qualquer alteração que implique expansão de suas atividades na referida modalidade de ensino, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 53, I e IV; III - Sejam encerradas, imediatamente, quaisquer atividades acadêmicas na modalidade

EaD em polos de apoio presencial que não possuam ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação;

IV - Sejam suspensas as medidas cautelares impostas por força da Portaria SERES/MEC nº 258/2015; e

V - Seja notificada a Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES da presente decisão na forma do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006 e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 239, de 15.12.2015, Seção 1, páginas 35 e 36)